



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 680/2014

Às Comissões, em 09/12/2014

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 5.329/2013, FICANDO O PARÁGRAFO ÚNICO TRANSFORMADO EM PARÁGRAFO PRIMEIRO, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO SEGUNDO".

Anotações: Única votação - Requerimento do Líder de Governo na Sessão Extraordinária de 12/12/14, aprovado por 13 (treze) votos.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprova</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>12/12/14</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 680/14

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 5.329/2013, FICANDO O PARÁGRAFO ÚNICO TRANSFORMADO EM PARÁGRAFO PRIMEIRO, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO SEGUNDO.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a redação do parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal 5.329/2013, transformado em § 1º, passando o referido artigo vigorar com o acréscimo do § 2º, como segue:

“Art. 3º. [...].

“§1º. Aos servidores que se aposentarem, por qualquer motivo, antes do término do interstício da graduação, fica assegurado automaticamente o direito de percepção do adicional à base de 10% (dez por cento) no último quinquênio adquirido.

§ 2º. A gratificação de que trata o art. 2º e o percentual fixado no caput será aplicada para os servidores públicos que não pertencem à classe do magistério, que concluírem novos interstícios aquisitivos, a partir de 15/08/2013.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2014.

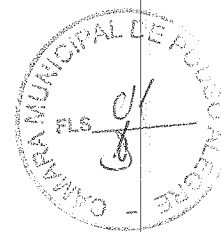

Gilberto Barreiro
Presidente


Mário de Pinho
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 2833/2014



PROJETO DE LEI Nº 680/14

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 5.329/2013, FICANDO O PARÁGRAFO ÚNICO TRANSFORMADO EM PARÁGRAFO PRIMEIRO, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO SEGUNDO.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a redação do parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal 5.329/2013, transformado em § 1º, passando o referido artigo vigorar com o acréscimo do § 2º, como segue:

“Art. 3º. [...].

“§1º. Aos servidores que se aposentarem, por qualquer motivo, antes do término do interstício da graduação, fica assegurado automaticamente o direito de percepção do adicional à base de 10% (dez por cento) no último quinquênio adquirido.

§ 2º. A gratificação de que trata o art. 2º e o percentual fixado no caput será aplicada para os servidores públicos que não pertencem à classe do magistério, que concluírem novos interstícios aquisitivos, a partir de 15/08/2013.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

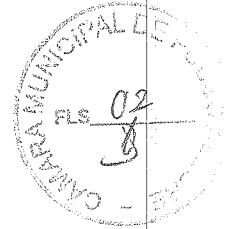
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2014.


Agnaldo Ferrugini
PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

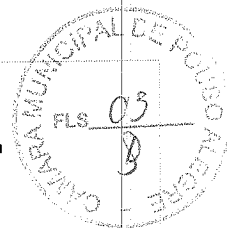
Ref.: Projeto de Lei n. 680/2014.

O presente Projeto de que Lei renumera parágrafo único do artigo 3º e acrescenta redação do parágrafo primeiro e do segundo parágrafo, com o objetivo de aclarar o texto da Lei nº 5329/13, evitando dar margem para a sua infiel interpretação, haja vista, que é princípio previdenciário básico que o salário de benefício previdenciário deve guardar a devida relação com as contribuições realizadas e que a majoração de qualquer benefício não retroagirá no tempo, salvo expressa previsão.

Desta forma, foi modificada a redação do parágrafo único, do art. 3º, que foi transformado em parágrafo primeiro, para esclarecer que a aplicação da Lei ocorrerá para o último quinquênio adquirido, pois, nos demais adicionais não ocorreu a devida contribuição previdenciária. Com o mesmo objetivo foi acrescentada a redação do parágrafo segundo no mencionado artigo da Lei Municipal n. 5.329/2013.

Peço seja o Projeto de Lei votado favoravelmente nessa Casa.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



Parecer N° 612/2014 ao Projeto de Lei N° 00680/2014

Data do Documento: 11/12/2014

Assunto: Diversos

Quorum: Maioria Absoluta

Projeto de Lei: Projeto de Lei N° 00680/2014

Ementa: Exara parecer jurídico favorável ao PL

Texto: Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2014. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, venho exarar parecer acerca do projeto de lei n. 680/2014 que cria o pagamento de adicional de 10% no último quinquênio adquirido, exceto para a classe de servidores pertencentes ao magistério: 1. Saliemos que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário. 2. O Poder Executivo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal. 3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal. 4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 5. De forma geral, vejo que existem dois aspectos a serem abordados neste parecer: primeiro o que se refere a possibilidade ou não de se fornecer adicional a servidores públicos; segundo, em havendo possibilidades, quais seriam os meios corretos de viabilizar tal desiderato. 6. O projeto de lei via regulamentar a matéria por meio de autorização legislativa que, por sua vez, visa obedecer aos critérios da legalidade e publicidade, razão pela qual mostra-se imprescindível a apreciação do plenário, até mesmo para realizar as emendas legislativas que se mostrarem necessárias. 7. Isto porque, repita-se, apesar de estarmos tratando do pagamento de adicional (o que, a princípio, não denota qualquer ilegalidade desde que autorizada por lei), está a se tratar de um mecanismo para melhor esclarecer situação de direito a qual, antes deste projeto de lei, gerava interpretações equivocadas. 8. Desta forma, analisada a situação de direito, mormente as questões técnicas, exara parecer favorável ao projeto de lei. É o parecer. _____ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 2845

*Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673*

Protocolo: 11/12/2014 16:55

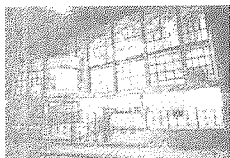
[Autoria]

Nenhum Registro Encontrado!

[Arquivos]

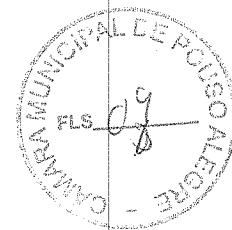
Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
		Anexos	11/12/2014
Visualizar			

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 680/2014

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 680/14, que altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 5.329/2013, ficando o parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, acrescentando o parágrafo segundo, de autoria do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

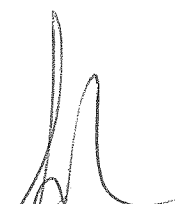
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

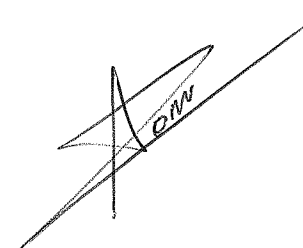

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2014.


Rafael Huhn
Vereador

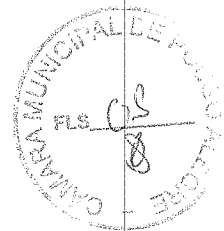


Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 680/2014



Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: _____

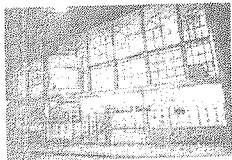

Ayrton Zorzi

Relator: _____


Rafael Huhn

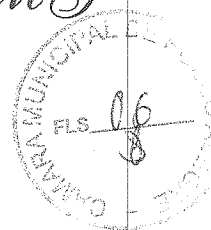
Secretária: _____


Dulcinéia Costa



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER N.º 066 DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 00680/2014.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei 00680/2014 em epígrafe altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 5.329/2013, ficando o parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, acrescentando o parágrafo segundo.

De acordo com a justificativa do presente projeto de Lei, sua finalidade visa corrigir uma falha no projeto, acrescentando o parágrafo segundo, no intuito de evitar uma possível interpretação errônea.

Diz ainda em sua justificativa que o projeto de Lei em tela esclarece que a aplicação ocorrerá para o último quinquênio adquirido, tendo em vista que nos demais não houve a devida contribuição previdenciária.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 70, II do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Pública analisar as proposições que versem sobre criação e estruturação da administração pública.

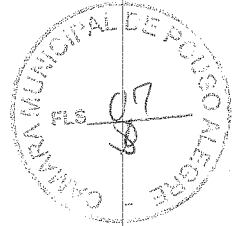
Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

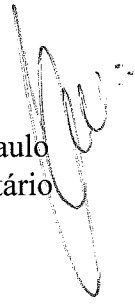
Após análise do presente Projeto, a Comissão verificou que a proposta de Lei 00680/2014 encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2014


Braz Andrade
Relator

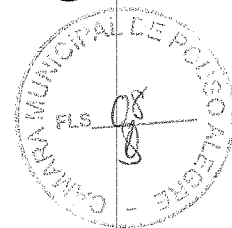
Hélio da Van
Presidente


Dr. Paulo
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2014

**Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
Parecer ao Projeto de Lei n.º 680/2014**

O Projeto de Lei n.º 680/2014 “altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal n. 5.329/2013, ficando o parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, acrescentando o parágrafo segundo”.

Autor: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

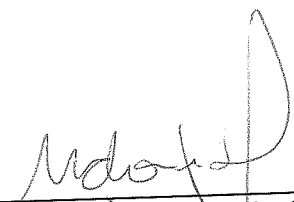
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.


Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.


Dulcinéia Maria da Costa
Vereadora Relatora da Comissão


Maurício Donizeti de Sales
Vereador Presidente da Comissão


Adriano César Pereira Braga
Vereador Secretário da Comissão